

JUCESP
12 08



JUCESP PROTOCOLO
0.811.119/19-1



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DA
ENTOURAGE PARTICIPAÇÕES LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

CNPJ/MF 24.809.073/0001-97

NIRE 35.229.887.324

Por meio deste instrumento, as "Partes", a seguir designadas e qualificadas, a saber,

CAIO SANTOS ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.934.224-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.289.547-94, residente e domiciliado na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Appia, 21A, Village Sans Souci, CEP 13278-270 ("Caio"), e

MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 18.952.948 – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 126.101.478-21, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Romilda Margarida Gabriel, n.º 121, apto. 62, Jardim Paulista, CEP 04530-090,

na condição de únicos sócios da **ENTOURAGE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 111, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.809.073/0001-97 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.229.887.324 ("Sociedade");

resolvem celebrar este "*Instrumento Particular de Transformação da Entourage Participações Ltda. em Sociedade Anônima*", de acordo com os termos e disposições indicados a seguir.

1. TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO

1.1. Os sócios, por unanimidade, aprovam, neste ato, a transformação do tipo societário da Sociedade de "*sociedade limitada*" para "*sociedade anônima*", sem solução de continuidade no desenvolvimento dos negócios sociais. A partir desta data, a Sociedade passará a ser disciplinada pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e adotará a denominação social indicada no item 2, abaixo.

WJCSF
12 08 19

1.2. Em decorrência da transformação da Sociedade, o capital social de R\$ 481.897,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 48.189.700 (quarenta e oito milhões, cento e oitenta e nove mil e setecentas) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada, passará a ser representado por 48.189.700 (quarenta e oito milhões, cento e oitenta e nove mil e setecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuídas a Caio e a Marcelo, acima qualificados, na proporção de suas respectivas participações na Sociedade, conforme detalhado no boletim de subscrição que consta do Anexo I a este instrumento (Anexo I - Boletim de Subscrição – Transformação).

2. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

2.1. Ato contínuo, os sócios, por unanimidade, decidem alterar a denominação social da Sociedade de de “*Entourage Participações Ltda.*” para “*Entourage Participações S.A.*”.

2.2. Em razão da alteração da denominação social da Sociedade, o artigo 1º do estatuto social da Sociedade, conforme a redação aprovada no item 5, abaixo, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º A ENTOURAGE PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a “Companhia” e “Lei n.º 6.404/76”, respectivamente).”

3. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1. Em razão da transformação da Sociedade em sociedade anônima, a Sociedade passará a ter uma diretoria composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo 1 (um) “Diretor Presidente” e 1 (um) “Diretor Sem Designação Específica”, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação da assembleia geral, com prazo de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

12 08 19

A diretoria será disciplinada conforme o disposto no Capítulo IV do estatuto social da Companhia, em sua versão aprovada nos termos do item 4 abaixo.

3.2. Ato contínuo, os sócios aprovam, por unanimidade, a eleição (i) do Sr. Caio, acima qualificado, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade; e (ii) do Sr. **BERNARDO MACHADO GARCIA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº56.125.500-3-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 034.644.471-38, com endereço comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº4.005, conjunto 804, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Capital, CEP 04538-133, para ocupar o cargo de Diretor-Financeiro da Sociedade, ambos com mandato a encerrar-se na assembleia geral ordinária que deliberar a respeito das demonstrações financeiras e das contas da administração relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, sendo certo que os diretores permanecerão em seus cargos, independentemente do prazo de mandato, até a posse de seus substitutos.

3.3. Os membros da Diretoria ora eleitos são investidos em seus cargos nesta data, mediante assinatura dos termos de posse e declaração de desimpedimento que consta do Anexo II a este instrumento (Anexo II - Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento) e que serão lavrados em livro próprio da Sociedade, nos termos das normas aplicáveis.

3.4. Os sócios aprovam o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de remuneração anual e global dos administradores da Sociedade para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2019.

4. ESTATUTO SOCIAL

4.1. Em razão das deliberações referidas nos itens 1 a 4, acima, os sócios resolvem, por unanimidade, aprovar o estatuto social da Sociedade, que vigorará com a redação que consta do Anexo III a este instrumento (Anexo III - Estatuto Social da Entourage Participações S.A.).

As Partes assinam este instrumento em 3 vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.


São Paulo, 25 de julho de 2019.

JUCESP
12 08 19


(página de assinaturas do Instrumento Particular de Transformação da Entourage Participações Ltda. em Sociedade Anônima, celebrado entre Caio Santos Abreu e Marcelo Frazatto Colesi de Vasconcelos Galvão em 25 de julho de 2019)

Sócios:


CAIO SANTOS ABREU


MARCELO FRAZATTO COLESI DE
VASCONCELOS GALVÃO

Testemunhas:

1. 
Nome: *Maria Rosa Ferriz de Azevedo*
RG: *11477923-4 SSP/SP*
CPF/MF: *057080678-02*

2. 
Nome: *Angélica Perboni*
RG: *22064105 SSP/SP*
CPF/MF: *150.022.658-04*

Visto de advogado:

Nome:



OAB n.º **Antonio Ananias Vieira Neto**
OAB/SP 353472
CPF 320.900.258-40



ANEXO I

ao Instrumento Particular de Transformação
da Entourage Participações Ltda. em Sociedade Anônima, datado de 25 de julho de 2019.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - TRANSFORMAÇÃO

Acionista	N.º de Ações Ordinárias Subscritas	Valor Subscrito	Valor integralizado	Forma de Integralização,
<p>CAIO SANTOS ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 9.934.224-8 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.289.547-94, residente e domiciliado na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Appia, 21A, Village Sans Souci, CEP 13278-270.</p> <p>Assinatura: </p>	48.189.699	R\$ 481.896,99	R\$ 481.896,99	Conversão de 48.189.699 quotas em 48.189.699 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
<p>MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 18.952.948 – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 126.101.478-21, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Romilda Margarida Gabriel, n.º 121, apto. 62, Jardim Paulista, CEP 04530-090</p> <p>Assinatura: </p>	1	R\$ 0,01	R\$ 0,01	Conversão de 1 quota em 1 ação ordinária, nominativa e sem valor nominal.



WUERSP
12 08 19

ANEXO II

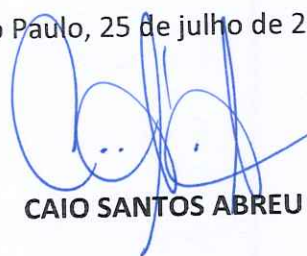
ao Instrumento Particular de Transformação da Entourage Participações Ltda. em Sociedade Anônima, datado de 25 de julho de 2019 (página 1/2)

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Nos termos do “Instrumento Particular de Transformação da Entourage Participações Ltda. em Sociedade Anônima”, celebrado nesta data, foi eleito como membro da diretoria da **Entourage Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 111, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.809.703/0001-97 e em fase de transformação perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, o Sr. **CAIO SANTOS ABREU**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.934.224-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.289.547-94, residente e domiciliado na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Appia, 21A, Village Sans Souci, CEP 13278-270, para o cargo de Diretor-Presidente, para cumprir mandato até a assembleia geral ordinária que deliberar a respeito das demonstrações financeiras e das contas da administração relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, observado que, nos termos do artigo 150 da Lei n.º 6.404/76, o prazo de gestão do diretor se estende até a posse de seus substitutos.

O Diretor eleito declara que não está impedido por lei especial, tampouco está condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º do art. 147 da Lei n.º 6.404/1976.

São Paulo, 25 de julho de 2019.


CAIO SANTOS ABREU





ANEXO II

ao Instrumento Particular de Transformação da Entourage Participações Ltda. em Sociedade Anônima, datado de 25 de julho de 2019 (página 2/2)

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Nos termos do "Instrumento Particular de Transformação da Entourage Participações Ltda. em Sociedade Anônima", celebrado nesta data, foi eleito como membro da diretoria da **Entourage Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 111, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.809.703/0001-97 e em fase de transformação perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, o Sr. **BERNARDO MACHADO GARCIA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n.º 56125500 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 034.644.471-38, com endereço comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.005, conjunto 804, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Capital, CEP 04538-133, para o cargo de Diretor-Financeiro, para cumprir mandato até a assembleia geral ordinária que deliberar a respeito das demonstrações financeiras e das contas da administração relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, observado que, nos termos do artigo 150 da Lei n.º 6.404/76, o prazo de gestão do diretor se estende até a posse de seus substitutos.

O Diretor eleito declara que não está impedido por lei especial, tampouco está condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º do art. 147 da Lei n.º 6.404/1976.

São Paulo, 25 de julho de 2019.


**BERNARDO MACHADO GARCIA DE
SOUZA**

WUOL
12 08 19

ANEXO III

*ao Instrumento Particular de Transformação
da Entourage Participações Ltda. em Sociedade Anônima, datado de 25 de julho de
2019.*

**"ESTATUTO SOCIAL DA
ENTOURAGE PARTICIPAÇÕES S.A.**

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º A **ENTOURAGE PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este estatuto social, por eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social e pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "Companhia" e "Lei n.º 6.404/76", respectivamente).

Artigo 2º A Companhia terá sede e domicílio na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 111, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010.

Parágrafo único. Por decisão da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º A Companhia tem por objeto social a participação em outras empresas, desde que não sejam instituições financeiras, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, podendo exercer funções de gestão e administração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 481.897,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e

Aug
f

12 09 19

noventa e sete reais), dividido em 48.189.700 (quarenta e oito milhões, cento e oitenta e nove mil e setecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 7º A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existente, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, com relação ao total de ações emitidas pela Companhia.

Artigo 8º As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 9º É vedado aos acionistas caucionar, ou de qualquer forma empenhar ou onerar suas ações, no todo ou em parte, salvo para garantia de obrigações da própria Companhia, nos casos em que tais operações tiverem sido previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 10 Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela assembleia geral de acionistas, observado o disposto no artigo 45, §2º, da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 11 A assembleia geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e (ii) extraordinariamente,



UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Parágrafo 1º As convocações deverão ser realizadas com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data da assembleia, por qualquer dos membros da diretoria, por qualquer dos acionistas ou membros do conselho fiscal, se instalado.

Parágrafo 2º Nos termos do artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76, as formalidades para convocação poderão ser dispensadas quando todos os acionistas estiverem presentes ou reconhecerem por escrito que estão cientes a respeito do lugar, hora, data e ordem do dia da assembleia geral.

Parágrafo 3º A assembleia geral instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de acionistas que representem o quórum legal e/ou estatutário necessário à aprovação das matérias constantes da correspondente ordem do dia.

Artigo 12 As assembleias gerais da Companhia serão presididas por qualquer um dos presentes, indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto. O presidente da assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 13 As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste estatuto social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, serão tomadas por acionistas que representem a maioria absoluta das ações com direito de voto emitidas pela Companhia, não se computando os votos em branco, nem as abstenções.

Artigo 14 Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos na forma do artigo 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76, seja para formação do quórum, seja para votação.

Handwritten signature in blue ink.

WUENP
12 03 19

Parágrafo 1º

Só poderão exercer o direito de voto na assembleia geral, diretamente, por meio de procuradores ou à distância, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da assembleia.

Parágrafo 2º

Os acionistas também poderão participar das assembleias gerais por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, sendo considerados presentes à assembleia. Os acionistas poderão exercer o direito de voto e participar da assembleia a distância, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito assinado pelo acionista até o horário de início da assembleia geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto a distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o presidente e/ou o secretário da assembleia geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião e a lista de presença ou o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da assembleia geral nos termos deste artigo.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 15

A Companhia será administrada pela diretoria, composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) "Diretor Presidente" e 1 (um) "Diretor Sem Designação Específica" (coletivamente designados como "Diretores"). Os Diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo pela assembleia geral, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social.

WUENP
12 03 19

Parágrafo único. A assembleia geral fixará de forma global e anual os honorários da diretoria.

Artigo 16 O prazo de mandato dos membros da diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo indicado neste artigo, caso os novos Diretores não tenham sido eleitos, nem empossados, por qualquer razão.

Parágrafo 1º A investidura dos Diretores dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros de atas da diretoria, independentemente de caução.

Parágrafo 2º Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância no cargo de Diretor, será imediatamente convocada assembleia geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 3º Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos.

Artigo 17 A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais Diretores, com comprovação do recebimento, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo 1º Nas reuniões da diretoria, o Diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação. Igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os Diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do

JUCEAP
12 05 19

conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. O secretário pode ser um dos Diretores ou não. As reuniões da diretoria serão válidas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os Diretores participem e votem a distância.

Parágrafo 2º

Nas reuniões da diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

Artigo 18

Além dos atos necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os Diretores ficam investidos de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, observados os poderes de representação previstos no Artigo 19 abaixo.

Artigo 19

A Companhia considerar-se-á obrigada se representada:

- (i) individualmente pelo Diretor Presidente, para a prática de quaisquer atos;
- (ii) por 1 (um) procurador em conjunto com o Diretor Sem Designação Específica, para a prática de quaisquer atos;
- (iii) isoladamente por 1 (um) procurador ou pelo Diretor Sem Designação Específica, exclusivamente para a prática dos atos previstos no Parágrafo 1º.

Parágrafo 1º

A representação da Companhia isoladamente por 1 (um) procurador ou pelo Diretor Sem Designação Específica está limitada aos seguintes atos:

Handwritten signature and initials in blue ink.

12 08 19

- (i) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas;
- (ii) representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando a Juntas Comerciais dos Estados, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial, entre outros; e
- (iii) representação em juízo, bem como para recebimento de citações, notificações e intimações judiciais.

Parágrafo 2º

Os mandatos outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes outorgados e, salvo se contiverem cláusula *ad judicium*, terão prazo de vigência determinado. Na outorga de mandatos, a Companhia deverá necessariamente ser representada pelo Diretor Presidente.

Artigo 20

Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza.

Parágrafo único.

Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 21

A Companhia não terá conselho fiscal permanente, sendo que esse somente se instalará a pedido de acionistas que preencham os requisitos previstos no artigo 161 da Lei n.º 6.404/76.

Handwritten signatures in blue ink.

WORLD
12 03 19

Artigo 22 Caso seja solicitado o funcionamento do conselho fiscal, observado o disposto em acordo de acionistas arquivados na sede social da Companhia quanto à matéria, este será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação.

Parágrafo 1º A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os elegeu, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo 2º Caso o conselho fiscal seja instalado, caberá à diretoria determinar seu regimento interno de funcionamento, bem como decidir a respeito de eventuais impasses surgidos no âmbito do conselho fiscal

CAPÍTULO VI ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 23 A Companhia, os acionistas e os administradores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social.

Parágrafo único. Os acionistas e administradores, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei n.º 6.404/1976. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão.

Handwritten signature and mark

JUL 24
12 08 19

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 24 O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou relativo a períodos inferiores, para quaisquer fins, inclusive para pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos à conta de lucro do período apurado em tais balanços, observado o disposto neste estatuto social e na legislação aplicável.

Artigo 25 Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, automaticamente e independentemente de deliberação assemblear, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Do saldo de lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, nos termos do art. 152 da Lei n.º 6.404/1976. O lucro líquido do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções referidas nesse artigo. O lucro líquido do exercício, após as deduções previstas anteriormente, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva de legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202, inciso I, da Lei n.º 6.404/1976, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e
- (iii) o saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas prevista no Artigo 26

JUL 2019

deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar.

Parágrafo 1º

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Parágrafo 2º

O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à assembleia geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Artigo 26

A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas", que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia.

Parágrafo 1º

Será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no Artigo 25, acima.

Parágrafo 2º

O saldo da Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei n.º 6.404/1976. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos

kg
A

JUL 2019

acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social.

Artigo 27 Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 28 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 A qualquer tempo a Companhia poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão de acionistas titulares da maioria absoluta do capital social, reunidos em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

Artigo 30 Este estatuto social será interpretado e regido em conforme com as Leis da República Federativa do Brasil. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 31 Todos e quaisquer conflitos, controvérsias, divergências ou litígios envolvendo os acionistas, administradores e/ou a Companhia e/ou relacionados à interpretação ou à aplicação dos termos deste estatuto social deverão ser submetidos

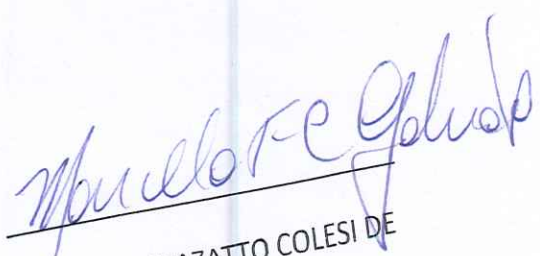
Aug
X

2023
10/18

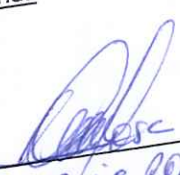
ao foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

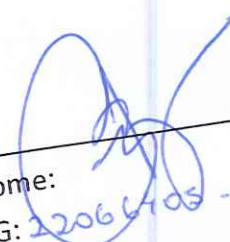
Sócios:


CAIO SANTOS ABREU


MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO

Testemunhas:

1. 
Nome: Maria Rosa Felmerowa
RG: 11777923-4 SSP/SP
CPF/MF: 057080678-02

2. 
Nome: Angélica Perboni
RG: 22066705-5 SSP/SP
CPF/MF: 150.022.658-04

Visto de advogado:


Nome: Antonio Ananias Vieira Neto
OAB n.º: 353472
OAB/SP 353472
CPF 320.900.258-40



Declaração

Eu, CAIO SANTOS ABREU, portador da Cédula de Identidade nº 631210015, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 025.289.547-94, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ENTOURAGE PARTICIPAÇÕES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Tabapuã, 111, 11º ANDAR, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04533-010, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 631210015

ENTOURAGE PARTICIPAÇÕES S.A.

